



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM: 31/2026

Altera o art. 2º da Lei nº 4.015, de 14 de agosto de 1996, que "Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para realização de despesas de pequeno vulto", para fixar como limite de adiantamento o estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, "Lei de Licitações e Contratos administrativos".

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.015, de 14 de agosto de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O adiantamento a que se refere a presente Lei não ultrapassará, mensalmente, por repartição, o valor definido no §2º do art. 95, devidamente corrigido nos termos do art. 182, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Revoga o Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.015, de 14 de agosto de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de janeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a atualização da Lei nº 4.015, de 14 de agosto de 1996, que faz referência a valores previstos na Lei nº 8.666/1993, recentemente revogada.

A modificação proposta busca o aprimoramento da legislação municipal, para que suas referências sejam atualizadas às normas vigentes, garantindo a regularidade dos procedimentos de despesa pública.

Vereador Israel da Farmácia
Partido Progressistas – PP
Presidente da Câmara Municipal – 2025/2026

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KGQ

39D

G49

QMZ